

Atol CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

AGOSTO / 2026

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Data	Modificado Por	Resumo da Alteração
1.0	Agosto/2026	Tamarin Consultoria	Versão Inicial

ÍNDICE

OBJETIVO.....	4
APLICABILIDADE E RESPONSABILIDADE.....	4
REGRA GERAL.....	4
CRITÉRIOS DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS.....	5
EXCEÇÕES.....	5
OPERAÇÕES ENTRE VEÍCULOS DE INVESTIMENTOS DA Atol CAPITAL.....	6
ERROS OPERACIONAIS.....	6
MANUTENÇÃO DE REGISTROS.....	7
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7

OBJETIVO

O objetivo desta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) é formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Atol Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Atol Capital” ou “Gestora”) na alocação de ordens entre os veículos de investimentos sob sua gestão, visando assegurar aos investidores da Gestora um tratamento justo e equitativo, especialmente em caso de veículos de investimentos que apresentem estratégias semelhantes.

APLICABILIDADE E RESPONSABILIDADE

Esta Política deverá ser observada pelos diretores, sócios, empregados, estagiários e todos que participam do desenvolvimento das atividades da Atol Capital (“Colaboradores”). Todos os Colaboradores da Gestora devem contribuir para o cumprimento da presente Política, especialmente aqueles envolvidos com a gestão de carteiras, obedecendo ao dever fiduciário da Atol Capital para com seus cotistas e clientes, de forma que nenhum destes seja prejudicado por divisão de ordens desproporcionais.

A Área de Gestão é responsável pela aplicação cotidiana da presente Política, devendo observar rigorosamente as regras e procedimentos aqui dispostos, especialmente no momento de seleção e alocação de investimentos.

A Área de Risco, Compliance e PLD, por sua vez, é responsável pelo acompanhamento e controle das regras de rateio e divisão de ordens estabelecidas nesta Política, bem como pela realização de testes de aderência aos preceitos desta Política, com periodicidade mínima semestral e com base em amostragem das ordens agrupadas, verificando, no mínimo, (i) a conformidade entre a pré-alocação registrada e o rateio efetivamente realizado e (ii) a igualdade do preço médio atribuído aos veículos em cada ordem agrupada. Os resultados integrarão o relatório anual de conformidade previsto na Resolução CVM nº 21/2021.

Em caso de desvios às regras e procedimentos aqui previstos, a Área de Risco, Compliance e PLD deverá solicitar a justificativa do Diretor de Gestão e/ou comprovação da realocação da operação na proporção correta, tendo poderes para exigir que a Área de Gestão corrija eventuais discrepâncias.

REGRA GERAL

Inicialmente, cabe ressaltar que a Atol Capital priorizará realizar apenas ordens individuais, com a identificação precisa do veículo de investimento, seja fundo, classe ou carteira, em nome da qual as ordens devem ser executadas, de modo a evitar a necessidade de rateio e divisão de ordens.

Contudo, caso a Gestora venha a adotar o agrupamento de ordens, deverá observar as regras descritas abaixo.

CRITÉRIOS DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

A Atol Capital poderá realizar o grupamento de ordens em nome dos veículos de investimentos sob sua gestão, nos termos do art. 88, parágrafo único, da Resolução CVM nº 175/2022, desde que a proporção de rateio de cada ordem agrupada seja definida e registrada antes do início de sua execução (“pré-alocação”), com base nos critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação abaixo elencados:

- a) Estratégia dos veículos de investimento: As ordens serão distribuídas considerando as respectivas estratégias e políticas de investimentos de cada veículo de investimento gerido, seja fundo de investimentos, classe ou carteira;
- b) Patrimônio líquido dos veículos de investimento: As ordens serão distribuídas entre os veículos de investimentos aplicáveis, proporcionalmente ao respectivo patrimônio líquido ou, quando os veículos tiverem exposições-alvo distintas ao ativo, proporcionalmente à quantidade necessária para que cada veículo atinja sua exposição-alvo;
- c) Alocação pelo Estoque: As ordens serão distribuídas entre os veículos de investimentos de forma a corrigir diferenças de estoque em um determinado ativo em relação à alocação-alvo de cada veículo; e
- d) Exposição e Liquidez: As ordens poderão ser divididas em percentuais de exposição e liquidez dentro dos veículos de investimentos, de forma a respeitar o perfil de risco e o respectivo mandato estipulado no regulamento e anexos.

O critério da alínea (b) constitui o critério padrão de rateio, aplicado sobre os veículos elegíveis, assim entendidos aqueles cuja estratégia e política de investimentos comportem o ativo, nos termos da alínea (a). Os critérios das alíneas (c) e (d) somente poderão ser utilizados em substituição ao critério padrão mediante justificativa registrada na pré-alocação, sujeita à verificação da Área de Risco, Compliance e PLD.

Uma vez definida a forma e proporção de rateio e divisão das ordens entre as carteiras, a Atol Capital deverá assegurar que tais ordens sejam distribuídas entre as respectivas carteiras pelo preço médio ponderado de execução, apurado por ativo, por sentido (compra ou venda) e por dia de negociação, considerando todos os intermediários utilizados.

Em caso de execução parcial, a quantidade efetivamente executada será rateada na mesma proporção definida na pré-alocação. Resíduos decorrentes de arredondamento, lote mínimo ou contratos indivisíveis serão atribuídos segundo critério objetivo e rotativo, de forma que nenhum veículo seja sistematicamente beneficiado ou prejudicado. É vedada a alteração da pré-alocação após o início da execução da ordem, salvo nas hipóteses do Capítulo de Exceções e mediante registro da respectiva justificativa.

Todos os custos inerentes ao rateio e divisão de ordens deverão ser suportados de forma proporcional entre os veículos de investimentos, na exata proporção da quantidade negociada (adquirida ou alienada) por cada veículo em relação ao total negociado pela Atol Capital ao final do dia em questão.

Em nenhuma hipótese o rateio poderá favorecer, em detrimento dos demais, veículos (i) nos quais a Gestora, seus sócios, Colaboradores ou partes relacionadas detenham participação; ou (ii) sujeitos a taxa de performance ou a remuneração diferenciada da Gestora.

EXCEÇÕES

A Atol Capital entende que, nas situações abaixo elencadas, os critérios de rateio e divisão de ordens previstos no Capítulo acima não são aplicáveis:

- a) Ordens especificadas em nome do respectivo veículo de investimento (fundo, classe ou carteira, conforme aplicável).

- b) A quantidade a ser atribuída a um ou mais veículos, após o rateio, seja inferior ao lote mínimo de negociação do ativo, ou o lote seja indivisível, impossibilitando a divisão equitativa da ordem;
- c) Caso seja necessário realizar um reenquadramento de determinada carteira;
- d) O perfil do veículo de investimento seja incompatível com o ativo adquirido;
- e) Houver alguma restrição específica para determinada carteira, a exemplo de disponibilidade de caixa ou de limites de risco; e
- f) A custódia do veículo de investimento seja prestada por instituição distinta e a liquidação em separado inviabilize operacionalmente o agrupamento, hipótese em que as ordens serão emitidas individualmente por veículo.

A aplicação das exceções previstas nas alíneas (b) a (f) acima deverá ser justificada por escrito pela Área de Gestão no momento da emissão da ordem e estará sujeita à verificação posterior da Área de Risco, Compliance e PLD.

Ofertas públicas: Nas ofertas públicas de distribuição, as reservas serão realizadas em nome de cada veículo elegível, e a quantidade efetivamente alocada pelo coordenador será rateada entre os veículos na proporção das respectivas reservas, observado o critério padrão previsto no Capítulo anterior.

OPERAÇÕES ENTRE VEÍCULOS DE INVESTIMENTOS DA ATOL CAPITAL

Excepcionalmente, o Diretor de Gestão poderá solicitar a aprovação do Diretor de Risco, Compliance e PLD para que seja realizada uma operação entre os veículos de investimentos sob gestão da Atol Capital.

Importante notar que o Diretor de Gestão apenas poderá solicitar a aprovação de operação entre os veículos geridos pela Atol Capital nas hipóteses de:

- (i) Desenquadramento, ou proximidade de desenquadramento, de qualquer das carteiras envolvidas em relação aos limites de risco impostos pela regulação ou regulamento;

- (ii) Alteração da estratégia de investimento de determinada carteira; ou
- (iii) Necessidade de liquidez de uma das carteiras para atendimento de resgates, amortizações ou chamadas de margem, desde que a operação seja realizada em condições de mercado e não prejudique a carteira contraparte.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD deverá avaliar a solicitação do Diretor de Gestão e poderá optar por aprovar, ou não, a operação, sendo certo que a aprovação, prévia e por escrito, dependerá da verificação da inexistência de conflito de interesses na operação solicitada e que não esteja havendo qualquer favorecimento de uma carteira em detrimento de outra.

Nesse sentido, todas as operações realizadas entre os veículos de investimentos sob gestão da Atol Capital deverão ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado. Caso não seja possível a negociação em tais mercados, a Atol Capital deverá obter a precificação feita por terceiros competentes e aprovação pelos cotistas aplicáveis.

A Atol Capital, seus sócios e Colaboradores não atuarão como contraparte, direta ou indireta, dos veículos de investimento sob sua gestão, ressalvadas as hipóteses admitidas na regulamentação, caso em que a Gestora manterá arquivo segregado documentando tais operações pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021.

ERROS OPERACIONAIS

A Gestora mantém controles internos voltados à identificação tempestiva de erros operacionais, incluindo a conciliação diária entre as ordens pré-alocadas, as notas de corretagem e as posições informadas pelo administrador fiduciário e pelo custodiante. Todos os erros operacionais, independentemente da causa e responsáveis, devem ser reportados ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

O referido diretor deverá avaliar as circunstâncias dos erros operacionais reportados e tomar as medidas necessárias para remediá-los imediatamente. Erros operacionais relevantes e/ou recorrentes poderão ser levados ao Comitê de Risco, Compliance e PLD para aplicação de eventual sanção nos termos do Código de Ética da Gestora.

Os veículos de investimento afetados deverão ser recolocados na posição econômica em que estariam caso o erro não tivesse ocorrido. Eventuais prejuízos decorrentes de erro imputável à Gestora serão por ela integralmente suportados, sendo vedada sua compensação com ganhos decorrentes de outros erros ou atribuídos a outros veículos; eventuais ganhos permanecerão no veículo afetado. Todos os erros e as respectivas medidas corretivas serão registrados em controle próprio mantido pela Área de Risco, Compliance e PLD.

MANUTENÇÃO DE REGISTROS

Consoante o art. 88, parágrafo único, da Resolução CVM nº 175/2022, a Atol Capital deverá manter registro do grupamento e rateio de ordens, onde deverão constar todas as ordens que sofreram rateio, bem como a pré-alocação (com data e horário de registro), a divisão efetivamente realizada e os critérios utilizados, de modo a formalizar a divisão executada. Da mesma forma, eventuais operações entre veículos de investimentos sob gestão da Atol Capital e suas justificativas deverão ser preservadas. Tais registros serão mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política será revisada anualmente e seu conteúdo será atualizado regularmente em virtude de alterações nos controles internos adotados pela Gestora ou em virtude de alterações regulatórias ou legais que exijam adaptações à presente Política.

Esta Política foi aprovada pela Diretoria da Atol Capital, entra em vigor na data de sua aprovação e será disponibilizada na página da Gestora na rede mundial de computadores, nos termos do art. 16, VII, da Resolução CVM nº 21/2021.